

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelandia – Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000  
Fone/Fax: (46) 3252-8000

**LEI MUNICIPAL Nº 2.480/2013**

**Súmula:** Autoriza sobre a anuência do município no processo de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, ALVARO FELIPE VALERIO, Prefeito de Clevelandia - Pr, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O processo de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos, para PCH's e CGH's, é competência Federal, perante o órgão regulador ANEEL. Ao Município compete a anuência, no momento da Licença Prèvia, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto ao uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** - Para Concessão desta anuência, respeitadas às competência da União e do Estado, no que se refere a normas ambientais, visando manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e respeitando impreterivelmente o interesse público, utilizando os recursos naturais como forma de atrair investimentos que gerem riqueza e oportunidades a população, é necessário:

- a) Requerimento e apresentação de Projeto Técnico especializado pela empresa que deseja a concessão da anuência, demonstrando a viabilidade do empreendimento e impacto ambiental;
- b) Laudo realizado por técnico indicado pelo Município, atestando: a autenticidade dos dados fornecidos no Projeto Técnico; os benefícios econômicos em contrapartida ao impacto sócio-ambiental do empreendimento e a preservação do patrimônio cultural;
- c) Celebração de convênio entre os investidores das PCHs e CGHs e o Município, no que se refere a geração de empregos diretos e terceirizados na construção e manutenção da Pequenas Hidrelétricas; programa de reciclagem

de lixo; programas educacionais com os moradores do entorno do rio e disponibilização ao Município ou investidores, obrigatoriamente 30% (trinta por cento) do potencial para atração de investimentos em diversos setores;

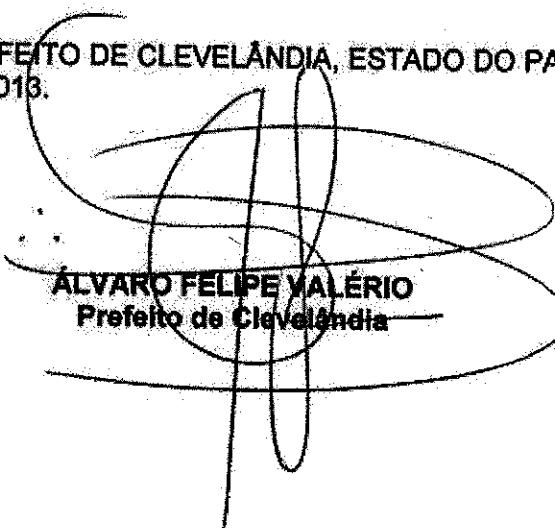
d) Autorização legislativa específica.

**Art. 3º** - O processo para concessão da anuência referida será acompanhado por uma comissão nomeada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão dirimidos através de Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09  
DE OUTUBRO DE 2013.

  
**ÁLVARO FELIPE MALÉRIO**  
Prefeito de Clevelândia